

**DECISÃO DA COMISSÃO
de 22 de Dezembro de 2000**

que fixa as condições especiais de importação dos produtos da pesca e da aquicultura originários da República Checa

[notificada com o número C(2000) 4085]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2001/39/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/493/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1991, que adopta as normas sanitárias relativas à produção e à colocação no mercado dos produtos da pesca⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/79/CE⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 11.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Um perito da Comissão efectuou uma visita de inspecção à República Checa, a fim de verificar as condições em que os produtos da pesca são produzidos, armazenados e expedidos para a Comunidade.
- (2) As disposições da legislação da República Checa em matéria de inspecção e controlo sanitário dos produtos da pesca podem ser consideradas equivalentes às fixadas pela Directiva 91/493/CEE.
- (3) Na República Checa, a «State Veterinary Administration (SVA)» está em condições de verificar eficazmente a aplicação da legislação em vigor.
- (4) As modalidades de emissão de certificados sanitários referidas no n.º 4, alínea a), do artigo 11.º da Directiva 91/493/CEE devem igualmente incluir a definição de um modelo de certificado, os requisitos mínimos relativos à(s) língua(s) em que deve ser redigido e as qualificações do signatário.
- (5) Em conformidade com o n.º 4, alínea b), do artigo 11.º da Directiva 91/493/CEE, deve ser apostar nas embalagens de produtos da pesca uma marca que inclua o nome do país terceiro e o número de aprovação/registo do estabelecimento, do navio-fábrica, do entreposto frigorífico ou do navio congelador de origem.
- (6) Em conformidade com o n.º 4, alínea c), do artigo 11.º da Directiva 91/493/CEE, devem ser estabelecidas uma lista de estabelecimentos, navios-fábrica e entrepostos frigoríficos aprovados e uma lista de navios congeladores equipados em conformidade com o disposto nos pontos 1 a 7 do anexo II da Directiva 92/48/CEE⁽³⁾. Essas listas devem ser estabelecidas com base numa comunicação da SVA à Comissão. Cabe, por conseguinte, à SVA garantir o respeito das disposições estabe-

lecidas para o efeito no n.º 4 do artigo 11.º da Directiva 91/493/CEE.

- (7) A SVA deu garantias oficiais de respeito das normas enunciadas no capítulo V do anexo da Directiva 91/493/CEE e de respeito de exigências equivalentes às prescritas por essa mesma directiva.
- (8) As importações de produtos da pesca provenientes da República Checa são sobretudo constituídas por peixes de água doce vivos (sobretudo carpas) de explorações piscícolas para consumo humano directo ou para transformação directa. É necessário estabelecer condições de importação e requisitos de certificação específicos, por forma a evitar a introdução na Comunidade de doenças dos animais da aquicultura através da importação de animais vivos para consumo humano.
- (9) As condições especiais de importação devem ser aplicáveis sem prejuízo do disposto nas decisões tomadas ao abrigo da Directiva 91/67/CEE do Conselho, de 28 de Janeiro de 1991, relativa às condições de polícia sanitária que regem a introdução no mercado de animais e produtos da aquicultura⁽⁴⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 98/45/CE⁽⁵⁾.
- (10) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A «State Veterinary Administration (SVA)» é a autoridade competente na República Checa para verificar e certificar que os produtos da pesca e da aquicultura cumprem os requisitos da Directiva 91/493/CEE.

Artigo 2.º

- 1. Sem prejuízo do disposto com vista à protecção da sanidade animal, os produtos da pesca e da aquicultura originários da República Checa devem satisfazer as seguintes condições:
 - 1.1. Cada remessa deve ser acompanhada por um certificado sanitário original numerado, devidamente preenchido, datado e assinado, constituído por uma única folha, cujo modelo consta do anexo A.

⁽¹⁾ JO L 268 de 24.9.1991, p. 15.

⁽²⁾ JO L 24 de 30.1.1998, p. 31.

⁽³⁾ JO L 187 de 7.7.1992, p. 41.

⁽⁴⁾ JO L 46 de 19.2.1991, p. 1.

⁽⁵⁾ JO L 189 de 3.7.1998, p. 12.

- 1.2. Os produtos devem provir de estabelecimentos, navios-fábrica, entrepostos frigoríficos ou navios congeladores aprovados, constantes da lista do anexo B.
 - 1.3. Cada embalagem deve, salvo no caso de produtos da pesca congelados a granel e destinados ao fabrico de conservas, ostentar de forma indelével o termo «REPÚBLICA CHECA» e o número de aprovação/registo do estabelecimento, navio-fábrica, entreposto frigorífico ou navio congelador de origem.
 - 1.4. Além disso, cada contentor de peixe vivo deve ostentar um rótulo com a seguinte menção: «Destinado exclusivamente ao consumo humano directo ou à transformação directa. Proibida a reimersão nas águas comunitárias».
2. Os Estados-Membros assegurarão que o peixe vivo importado da República Checa não seja reimergido nas águas comunitárias.

Artigo 3.º

1. O certificado referido no ponto 1.1 do artigo 2.º deve ser elaborado pelo menos numa das línguas oficiais do Estado-Membro em que é efectuado o controlo.

2. Do certificado devem constar o nome, o cargo e a assinatura do representante da SVA, bem como o selo oficial deste último, sendo a cor destas menções diferente da das outras menções do certificado.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor 60 dias após a sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Artigo 5.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 22 de Dezembro de 2000.

Pela Comissão

David BYRNE

Membro da Comissão

ANEXO A

CERTIFICADO SANITÁRIO

relativo aos produtos da pesca e da aquicultura, com exclusão dos moluscos bivalves, equinodermos, tunicados e gastrópodes marinhos sob todas as formas, originários da REPÚBLICA CHECA e destinados a exportação para a Comunidade Europeia

Número de referência

País de expedição:

REPÚBLICA CHECA

Autoridade competente:

«State Veterinary Administration (SVA)»

I. Identificação dos produtos

- Descrição dos produtos da pesca/da aquicultura (¹):
- Espécie (nome científico):
- Estado do produto e natureza do tratamento (²):
- Número de código (eventual):
- Natureza da embalagem:
- Número de unidades de embalagem:
- Peso líquido:
- Temperatura de armazenagem e de transporte requerida:

II. Origem dos produtos

Nome(s) e número(s) de aprovação/registo oficial do(s) estabelecimento(s), navio(s)-fábrica, entreposto(s) frigorífico(s) aprovados ou navio(s) congelador(es) registrado(s) pela SVA para exportação para a Comunidade Europeia

.....
.....
.....

III. Destino dos produtos

Os produtos são expedidos

de:
(local de expedição)

para:
(país e local de destino)

pelo seguinte meio de transporte:

Nome e endereço do expedidor:

.....

Nome do destinatário e endereço do local de destino:

.....

(¹) Riscar o que não interessa.

(²) Vivos, refrigerados, congelados, salgados, fumados, em conserva, etc.

IV. Atestado sanitário

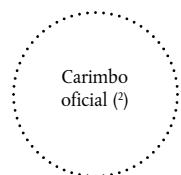
- O inspector oficial certifica que os produtos da pesca ou da aquicultura acima designados:
1. foram capturados e manipulados a bordo de navios em conformidade com as normas de higiene fixadas pela Directiva 92/48/CEE;
 2. foram desembarcados, manipulados e, se for caso disso, embalados, preparados, transformados, congelados, descongelados e armazenados de forma higiénica no respeito das exigências dos capítulos II, III e IV do anexo da Directiva 91/493/CEE;
 3. foram submetidos a controlos sanitários, em conformidade com o capítulo V do anexo da Directiva 91/493/CEE;
 4. foram embalados, identificados, armazenados e transportados em conformidade com os capítulos VI, VII e VIII do anexo da Directiva 91/493/CEE;
 5. não provêm de espécies tóxicas ou que contenham biotoxinas;
 6. foram submetidos, com resultados satisfatórios, aos controlos organolépticos, parasitários, químicos e microbriológicos previstos para determinadas categorias de produtos da pesca pela Directiva 91/493/CEE e pelas suas decisões de aplicação.
- O abaixo-assinado, inspector oficial, declara ter conhecimento do disposto nas Directivas 91/493/CEE e 92/48/CEE e na Decisão 2001/39/CE.

V. Atestado de sanidade animal⁽¹⁾

O inspector oficial certifica que os peixes vivos ou animais de aquicultura acima designados:

1. se destinam apenas ao consumo humano directo ou à transformação directa e não podem ser reinseridos nas águas livres da Comunidade;
2. estes animais não manifestaram sinais clínicos de doença no dia do carregamento.

Feito em , em
(Local) (Data)



Carimbo
oficial⁽²⁾

.....
Assinatura do inspector oficial⁽²⁾

.....
(Nome em maiúsculas, título e cargo do signatário)

⁽¹⁾ Apenas no que respeita aos peixes vivos ou animais da aquicultura destinados ao consumo humano directo ou à transformação directa.
⁽²⁾ O carimbo e a assinatura devem ser de uma cor diferente da das outras menções do certificado.

ANEXO B

LISTA DOS ESTABELECIMENTOS APROVADOS

Número de aprovação	Nome	Cidade Região	Categoria
CZ 425	Rybárství Trebon a.s.	TREBON JINDRICHUV HRADEC	PP
CZ 429	Rybárství Telc, a.s.	TELC JIHLAVA	PP
CZ 430	Ing. Savo Mardesic-Antun Mardesic	PRAHA 4	PP
CZ 433	Rybničkárství Pohorelice, a.s.	POHORELICE BRECLAV	PP
CZ 435	Zpracovna ryb Klatovy-Tajanov	KLATOVY KLATOVY	PP
CZ 438	Lísno s.r.o., Konopiste	BENESOV BENESOV	PP
CZ 1001	Blatenská ryba s.r.o.	BLATNA STRAKONICE	PP
CZ 1002	Rybničkárství Hluboká a.s.	HLUBOKA N. VLTAVOU CESKE BUDEJOVICE	PP
CZ 1003	Rybárství Tábor a.s.	TABOR TABOR	PP
CZ 1004	Rybárství Trebon a.s.	TREBON JINDRICHUV HRADEC	PP
CZ 1005	Klatovské rybárství a.s.	KLATOVY KLATOVY	PP
CZ 1006	Ceské rybárství s.r.o. Mariánské Lázne	MARIÁNSKÉ LÁZNE CHEB	PP
CZ 1007	Rybárství Chlumec nad Cidl. A.s.	CHLUMEC NAD. CIDL. HRADEC KRÁLOVÉ	PP
CZ 1008	Rybničkárství Pohorelice a.s.	POHORELICE BRECLAV	PP
CZ 1009	Rybárství Telc a.s.	TELC JIHLAVA	PP
CZ 1010	Rybárství Velké Mezíříčí a.s.	VELKE MEZIRICI ZDAR NAD SAZAVOU	PP
CZ 1013	Výzkumný ústav rybářský a hydrobiologický Jihoceské univerzity se sídlem ve Vodnanech	VODNANY STRAKONICE	PP
CZ 1014	Skolní rybárství SRS Protivín	PROTIVIN PÍSEK	PP
CZ 1015	Lísno s.r.o., Konopiste	KONOPISTE BENESOV	PP

Número de aprovação	Nome	Cidade Região	Categoría
CZ 1016	Jeroným Colloredo-Mansfeld, Lesní a rybářská správa Zbiroh	ZBIROH ROKYCANÝ	PP
CZ 1017	Kinského rybárství s.r.o.	ZDAR N. SAZAVOU ZDAR N. SAZAVOU	PP
CZ 1018	Lesy a rybníky mesta Českých Budějovic s.r.o.	CESKE BUDEJOVICE CESKE BUDEJOVICE	PP
CZ 1020	Stici líhen s.r.o.	TABOR TABOR	PP
CZ 1023	Petruz zdar s.r.o. rýbárství Nové Hrady	NOVE HRADY V JIZ. CECHACH CESKE BUDEJOVICE	PP
CZ 1024	Krystof Jaroslav Kolowrat Krabowský	OPOCNO RYCHNOV N.K.	PP
CZ 1025	Ing. Dalibor Vojkovský, Rybárství Tylov	KRNOV BRUNTAL	PP
CZ 1028	Chov ryb Jistebník s.r.o.	JISTEBNIK NOVÝ JICIN	PP
CZ 1029	Ing. Vladislav Kubec KF Holýšov	HOLYSOV PELHRIMOV	PP
CZ 1030	Mestské lesy	DOMAZLICE DOMAZLICE	PP
CZ 1032	Rybárství Lnáre s.r.o.	LNARE STRAKONICE	PP
CZ 1033	Rybárství Kardašova Řečice, s.r.o.	KAPLICE CESKÝ KRUMLOV	PP
CZ 1036	Rybárství Růžicka s.r.o.	ZDAR N. SAZAVOU ZDAR N. SAZAVOU	PP
CZ 1038	Mestské hospodárství Vodnany, s.r.o.	VODNANY STRAKONICE	PP
CZ 1039	Karel Schwarzenbergh, Lesní správa Orlik nad Vltavou	CIMELICE PÍSEK	PP
CZ 1040	Svarc-chov ryb na oteplené vode	VELKA BYSTRICE OLOMOUC	PP
CZ 1042	Rybárství Hodonín s.r.o.	HODONÍN HODONÍN	PP
CZ 1043	Sticí líhen ESOX, s.r.o.	TABOR TABOR	PP
CZ 1044	Josef Vanek	LIBOVA TABOR	PP
CZ 1045	Sofisch-Trading, s.r.o.	SOBESLAV TABOR	PP
CZ 1046	Salmo, Zdenek Masat	TABOR TABOR	PP

Número de aprovação	Nome	Cidade Região	Categoria
CZ 1047	Rybárství Litomysl, s.r.o.	LITOMYSL SVITAVY	PP
CZ 1048	Pálava Pasohlávky, s.r.o.	PASOHLAVKY BRECLAV	PP
CZ 1050	Nieslanik a syn, Chov a prodej ryb	JABLUNKOV FRYDEK-MISTEK	PP
CZ 1052	Státní rybárství s.p. Hluboká n. Vltavou	HAVLOVICE CHRUDIM	PP
CZ 1053	Krsek Václav, Chov lososovitých ryb	KUNVALD USTI NAD ORLICI	PP
CZ 1054	Rybárství a chov drubeze, Zdenek Horák	NOVA DEDINA OLOMOUC	PP
CZ 1055	Rantep Jeseník, s.r.o.	JESENÍK JESENÍK	PP
CZ 1057	Ceský rybářský svaz, MO Nový Bor	NOVÝ BOR CESKA LIPA	PP
CZ 1058	Dvur Lnár, s.r.o.	LNARE STRAKONICE	PP
CZ 1060	Ing. Ivan Jaros, Rybníkářství	JINDŘICHUV HRADEC JINDŘICHUV HRADEC	PP
CZ 1062	Rybarství Jindrichuv Hradec, s.r.o.	KAMENICE NAD LIPOU PELHRIMOV	PP
CZ 1063	Rybnicní hospodárství, s.r.o.	LÁZNE BOHDANEC PARDUBICE	PP
CZ 1065	Ing. Joachimsthai Martin	ZIROVNICE PELHRIMOV	PP
CZ 1066	Alcedor, s.r.o.	CESKE BUDEJOVICE CESKE BUDEJOVICE	PP
CZ 1067	Pavel Duda	TABOR TABOR	PP
CZ 1068	Rybarstvi Vysociny, v.o.s.	CHOTEBOUR HAVLICKUV BROD	PP
CZ 3003	Fjord Bohemia, spol. s.r.o.	PRAHA 9 PRAHA	PP
CZ 3651	Lesy Hluboká n. Vltavou, a.s.	HLUBOKA N. VLTAVOU CESKE BUDEJOVICE	PP

PP: Estabelecimento.